



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º006/2011**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**1- PREÂMBULO**

**1.1-** O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 164/2009, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2011**, do tipo menor preço POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1.2-** O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às 14:00 horas do dia 23 de março de 2011, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**2 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.1-** Processo nº 006/2011.

**2.2-** Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 2057 – Manutenção da Limpeza Urbana

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (253)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**3- OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1-** É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de carregamento, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos, domiciliares e comerciais, produzidos pelo Município de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

**04 – LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**4.1-** A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 23 de março de 2011, às 14h**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como, Credenciamento e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.



**4.2-** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

**4.3- Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.**

**4.3.1- No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.**

**4.4-** Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

## 05 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1-** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**5.2-** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.

**5.3-** A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

**5.4 –** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens “8.18, 8.19, 8.20”, deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

**5.5- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.**

**5.6- - A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.**

## 06- DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1-** A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
ENCERRAMENTO ÀS 14 HORAS DO DIA 23/03/2011.  
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
FONE:

## **6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:**

**6.2.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

**6.2.2- Preço unitário (por tonelada) e global (considerando 12 meses) do item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

**6.2.3-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

**6.2.4- Consignar o preço máximo de R\$ 101,00 (cento e um) reais por tonelada sob pena de desclassificação.**

**6.2.5-** Preço ofertado por tonelada, em moeda corrente nacional, levando-se em conta 12 meses para execução do objeto, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

**6.2.6-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo **duas casas após a vírgula**.

**6.2.7-** Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

**6.3-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**6.4-** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.5-** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**6.6-** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **07- DA HABILITAÇÃO**

**7.1-** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.



**7.1.1-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

**7.1.2-** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, **até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.**

**7.1.3-** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**7.1.3.1-** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**7.1.4-** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Contrato Social.

**7.1.5-** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ENCERRAMENTO ÀS 14 HORAS DO DIA 23/03/2011.  
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CNPJ:  
FONE:

## **7.2- DEVERÁ CONSTAR NO ENVELOPE Nº.01/HABILITAÇÃO**

### **7.2.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.2 -** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.3-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

### **7.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**7.3.1-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**7.3.2 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**7.3.3 -** Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);

**7.3.4 -** Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).

**7.3.5 -** Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

### **7.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1 –** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**;

**7.4.2 - Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da



licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**7.4.3- DECLARAÇÃO** indicando os equipamentos de proteção necessários para execução das atividades previstas, bem como, declaração de disponibilidade e compromisso de uso dos mesmos previstos neste edital;

**7.4.4 - DECLARAÇÃO** indicando os equipamentos à serem utilizados para fiel execução das atividades previstas, informando a quantidade, especificação, características e ano de fabricação dos veículos à serem utilizados, incluindo-se a reserva técnica, bem como, declaração de disponibilidade dos mesmos, conforme discriminado neste edital;

**7.4.5** Apresentar **LICENÇA DE OPERAÇÃO DA FEPAM** do local onde serão destinados os resíduos, bem como, documento que comprove a autorização para utilização do respectivo local como depósito.

## **7.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.5.1- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **7.6 – OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

**7.6.1** - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se haver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**7.6.2- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO IV);

**7.6.3-** Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa (**Alvará de localização**).

**7.7-** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.8-** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.9-** A documentação acima exigida **poderá ser substituída**, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – **com validade plena**.

**7.9.1-** Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

**7.10** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “5.4”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “7.3”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



**7.11** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.12** – Ocorrendo a situação prevista no item “7.10”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.13** – O benefício de que trata o item “7.10” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.14** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “7.3”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “13.1”.

## **08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.**

**8.1-** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

**8.2-** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3-** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.1-** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

**8.4-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**8.5-** Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.6-** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

**8.7-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

**8.8-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

**8.8.1-** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

**8.9-** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.10-** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

**8.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**8.12-** Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

**8.13-** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.14-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para o item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com o valor consignado em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**8.15-** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço UNITÁRIO.

**8.16- Serão desclassificadas:**

**8.16.1-** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**8.17-** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**8.18 –** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5, deste edital.

**8.19 –** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.20 –** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” desse item.

**8.21 –** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.22 –** O disposto nos itens “8.18 a 8.21”, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**8.23-** Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

**8.24-** Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na



ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**8.25-** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

**8.26-** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.27-** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**8.27.1-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**8.27.2-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

**8.28-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

**8.29-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**8.30-** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**8.31-** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.

**8.32-** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**8.33-** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1-** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.2-** O item objeto deste PREGÃO, será adjudicado ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.



**9.3-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**9.4-** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

**9.5 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a R\$ 101,00 (cento e um) reais por tonelada.**

## **10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02(dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

**10.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.3-** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **11- DOS RECURSOS**

**11.1-** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**11.2-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**11.3-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

**11.4-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

**11.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.



## **12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1-** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**12.2 -** A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

## **13- DAS PENALIDADES.**

**13.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “13.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## 14 - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado, deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**14.1** - O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, **que será realizada pela fiscal do contrato, a servidora MILENA ASSIS MOHR CALETTI, responsável pelo acompanhamento e fiscalização,**

**14.2** - A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

**14.3** - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores (por tonelada) de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

**14.4 - A CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**14.5** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**14.6 - A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**14.7 - A CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

**14.8** - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

## 15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1-** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

## 16- DO CONTRATO

**16.1-** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **MILENA DE ASSIS MOHR CALETTI**.

**16.2-** Na ocasião da assinatura do contrato, caso a empresa licitante tenha ofertado lances verbais, esta deverá apresentar planilha de custos atualizada;

**16.3- Quando convocado para assinar o contrato o licitante deverá comprovar o seguinte:**



**16.3.1** - Que é proprietária dos veículos e equipamentos referidos no anexo I - Termo de referência do edital (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), bem como, que os mesmos foram vistoriados e aprovados pelo Departamento de Serviços Urbanos e Departamento de Meio Ambiente.

**16.3.2** Apresentar a comprovação de vistoria que se dará por meio de atestado fornecido por oficina mecânica devidamente cadastrada junto ao Departamento de Trânsito deste Município. Para tanto, a licitante vencedora deverá apresentar o veículo (caminhão) para vistoria em data e local a ser determinado pelo Departamento de Trânsito.

**16.3.3.** - Que dispõe de instalações para seus equipamentos, oficina e escritório nos limites do Município e indicar as instalações de apoio necessárias à execução dos serviços com informações técnicas e administrativas, que deverão ser utilizadas exclusivamente para atender os serviços do presente edital. Tal comprovação se dará por meio de declaração assinado pelo representante legal da empresa.

**16.3.4** - Relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

**16.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;**

**16.5-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

**16.6** - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **17- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**17.1** – Fornecer aos seus operários os equipamentos de proteção individual, sendo no mínimo 02 (dois) jogos por ano.

**17.2** – Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

**17.3** – Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

**17.4** – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**17.5** – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

**17.6** – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social;

**17.7** – Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

**17.8** – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo de assinaturas convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos, com anuência do poder concedente;



**17.9** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**17.10** – A empresa assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto do contrato junto a FEPAM, bem como licenciamento ambiental do veículo de transporte e respectiva autorização para transporte dos mesmos, e estará sujeita a responder civil e criminalmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de operação inadequada dos serviços de transporte e destino final dos resíduos;

## **18 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**18.1** – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato.

**18.2** – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

**18.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. No caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 15 dias, a correção será pelo IGPM, entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento.

**18.4** – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

**18.5** – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

**18.6** - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

## **19 - RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **20- DOS ANEXOS**

**20.1-** Fazem parte do presente Pregão:

**20.1.1-** Anexo I, contendo as especificações do objeto desta licitação, a forma e o local de execução;

**20.1.2-** Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

**20.1.3** – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

**20.1.4-** Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

**20.1.5-** Anexo V, contendo a minuta de contrato;

## **21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**21.2-** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.3-** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.



**21.4-** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**21.5-** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

**21.6-** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

**21.7-** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**21.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

**21.9 -** Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados a Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95 500 000, ou pelo fax nº 51 3662-1269 até o 03º (terceiro) dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 04 de março 2011.

**MARIANA CASTILHOS DE SOUZA**  
Pregoeira



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

O objeto desta licitação consiste na CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – RS – com preço máximo de R\$ 101,00 (cento e um reais) por tonelada transportada e devidamente destinada em local licenciado pela FEPAM, fora dos limites do Município.

**1.1 JUSTIFICATIVA**

Manutenção da limpeza urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha.

**2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1 – Do carregamento dos Resíduos**

- a- O carregamento dos resíduos consiste no acondicionamento dos mesmos em caixas específicas para posterior transporte com a utilização de retro-escavadeira ou carregadeira.
- b- Para efetuar o carregamento dos resíduos a empresa deve disponibilizar três caixas com capacidade para no mínimo 18 toneladas por caixa.
- c- Após o carregamento de duas caixas completas, as mesmas devem ser encaminhadas para o local de destino devidamente licenciado pela FEPAM não devendo permanecer no pátio da usina após o término da operação.
- d- A produção estimada de resíduos urbanos no Município de Santo Antônio da Patrulha é de 550 (quinhentos e cinquenta) toneladas mensais.

**2.2 – Do Transporte dos Resíduos Orgânicos**

- a- O transporte dos resíduos orgânicos deverá ser realizado por caminhão específico com capacidade de carga de no mínimo 30 toneladas. A carroceria do veículo deverá ser do Tipo Rollon-Rollof.
- b- A empresa contratada será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer durante a operação.
- c- A empresa contratada deverá realizar o transporte com veículo devidamente licenciado e autorizado pelo órgão ambiental competente.
- d- O caminhão, após o carregamento, deverá ser pesado e o relatório de pesagem enviado ao Departamento de Meio Ambiente e ao setor de Compras e Licitações respectivamente.

**2.3 – Do Destino Final Dos Resíduos Orgânicos**

- a- Os resíduos deverão ser dispostos em Aterro Sanitário licenciado pela FEPAM com capacidade para receber os resíduos do município de Santo Antônio da Patrulha. Deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente relatório técnico das condições atuais do aterro, bem como autorização emitida pela FEPAM para disposição dos resíduos de Santo Antônio da Patrulha.

**2.4 – Equipamentos**



- a- A empresa deverá dispor de retroescavadeira ou carregadeira hidráulica para a operação de carregamento dos resíduos.
- b- A empresa contratada deverá dispor de no mínimo três caixas metálicas com capacidade mínima de 18 toneladas/caixa para ser utilizada em carroceria Rollon-Rollof para acondicionamento e transporte dos resíduos.
- c - O equipamento deverá estar em condições plenas de operação e seu ano de fabricação deverá ser a partir de 2004.

## **2.5 – Equipamento de Proteção Individual – EPI**

Os operários que realizam as operações de carregamento deverão usar EPI (equipamentos de proteção individual) sendo composto de calça, jaleco, boné, butina, e protetor auricular.

## **2.6 – Dos Veículos**

**2.6.1 – 01 (um) veículo (caminhão) do tipo Rollon-Rollof** com capacidade mínima de 30 toneladas, ano de fabricação a partir de 2004. **O veículo** deve ser pintado de cor única, conter o nome da empresa, a inscrição "A serviço da PMSAP" e "Como estou trabalhando? Ligue:(fone do órgão fiscalizador que será fornecido pela Prefeitura)", a ser escrito em letras de cor única, fonte arial e caixa de 15cm.

**2.6.2** – A empresa deverá dispor de instalações para servir de garagem para o veículo, não sendo permitida a permanência do mesmo nas vias públicas ou no pátio da usina de transbordo.

**2.6.3 - O SETOR DE FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE** poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo(s) e/ou equipamento(s) que não atenda às exigências do serviço.

**2.6.4** – Qualquer mudança na marca, ano de fabricação do veículo e equipamentos ficará sujeita a análise prévia pelo órgão de fiscalização, devendo os mesmos apresentar características iguais ou superiores aos em utilização.

## **2.7 – Da Equipe de Trabalho**

A empresa CONTRATADA deverá possuir equipe de trabalho suficiente para a execução do projeto proposto, que poderá ser assim estabelecida com no mínimo, um responsável técnico, um motorista, e um operador de máquinas.

## **2.8 – Da Educação Ambiental**

**2.8.1** – A CONTRATADA deverá realizar trabalhos que divulguem a preservação ambiental e contribuam com a conscientização da comunidade sobre a conservação do meio ambiente. Através de parceria com o Departamento de Meio Ambiente, deverá fornecer material de divulgação educativo, para serem entregues nas escolas do município, com o intuito de conscientizar sobre a importância do cuidado com o lixo e com o meio ambiente.

## **2.9 – Do Assessoramento Ambiental**

**2.9.1** – A empresa vencedora deverá disponibilizar a contratante serviços técnicos de assessoramento ambiental na área de gestão de resíduos, composta por equipe multidisciplinar com profissionais



devidamente habilitados. A empresa vencedora deverá apresentar relatórios técnicos mensais ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou Órgão Fiscalizador contendo os seguintes itens:

- a) Composição gravimétrica dos resíduos transportados;
- b) Capacidade de transporte e porcentagem de resíduos transportados.
- c) A empresa vencedora deverá apresentar programa de Educação Ambiental voltado à separação dos resíduos pela comunidade.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar anualmente através de relatórios as condições técnicas do local de disposição final dos resíduos. No caso da empresa não possuir a sua disposição no seu quadro de funcionários profissionais que possam realizar o serviço acima descrito, a mesma poderá terceirizar as referidas tarefas.

## **2.10 – Da Implantação de Novas Tecnologias**

A CONTRATANTE poderá dispor de novas tecnologias de coleta e destino final de resíduos sem ônus à empresa CONTRATADA, em até 10% das toneladas diárias, cujas quais serão deduzidas da coleta normal.

## **3 - DO PAGAMENTO**

O pagamento do serviço prestado, deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**3.1** - O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, **que será realizada pela fiscal do contrato, a servidora MILENA ASSIS MOHR CALETTI, responsável pelo acompanhamento e fiscalização,**

**3.2** - A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

**3.3** - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores (por tonelada) de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

**3.4 - A CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.5** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**3.6 - A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**3.7 - A CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.



**3.8** - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

#### **4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O contrato firmado com a empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### **4.2 – Da Vigência**

4.2.2 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

4.2.3 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRANSITO E SEGURANÇA  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 02 – DPTO MUN.DE OBRAS URBANAS  
**FUNÇÃO:** 15 URBANISMO  
**SUB-FUNÇÃO** 452– SERVIÇOS URBANOS  
**PROGRAMA** 0106 – Ações de Infra estrutura e Saneamento  
**PROJETO** 2057 – Manutenção da Limpeza Urbana  
**DESPESA** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.PES JUR.A (253)  
**RUBRICA:** 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

#### **5- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1-** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA** de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.2-** Os trajetos, objeto deste PREGÃO, serão adjudicados ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.

**5.3-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**5.4-** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

**5.5 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a R\$ 101,00 (cento e um) reais por tonelada.**

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 04 de março 2011.

**MARIANA CASTILHOS DE SOUZA**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## Pregoeira



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011**  
**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada na ..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 006/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011**  
**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº 006/2011, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2011**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Referente ao Pregão Presencial 006/2011 \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_ 2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal, **Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2011**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para **Prestação de Serviços destinados ao CARREGAMENTO TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ÔRGANICOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA – RS** conforme Memorando nº 017/2011, da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança, anexo ao processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá ter e atender as seguintes especificações:

#### **2.1) Do carregamento dos Resíduos**

**2.1.1)** O carregamento dos resíduos consiste no acondicionamento dos mesmos em caixas específicas para posterior transporte com a utilização de retro-escavadeira ou carregadeira.

**2.1.2)** Para efetuar o carregamento dos resíduos a empresa deve disponibilizar três caixas com capacidade para no mínimo 18 toneladas por caixa.

**2.1.3)** Após o carregamento de duas caixas completas, as mesmas devem ser encaminhadas para o local de destino devidamente licenciado pela FEPAM não devendo permanecer no pátio da usina após o término da operação.

**2.1.4)** A produção estimada de resíduos urbanos no Município de Santo Antônio da Patrulha é de 550 (quinhentos e cinquenta) toneladas mensais.

#### **2.2 – Do Transporte dos Resíduos Orgânicos**

**2.2.1)** O transporte dos resíduos orgânicos deverá ser realizado por caminhão específico com capacidade de carga de no mínimo 30 toneladas. A carroceria do veículo deverá ser do Tipo Rollon-Rollof.

**2.2.2)** A empresa contratada será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer durante a operação.

**2.2.3)** A empresa contratada deverá realizar o transporte com veículo devidamente licenciado e autorizado pelo órgão ambiental competente.

**2.2.4)** O caminhão, após o carregamento, deverá ser pesado e o relatório de pesagem enviado ao Departamento de Meio Ambiente e ao setor de Compras e Licitações respectivamente.

### **2.3 – Do Destino Final Dos Resíduos Orgânicos**

**2.3.1)** Os resíduos deverão ser dispostos em Aterro Sanitário licenciado pela FEPAM com capacidade para receber os resíduos do município de Santo Antônio da Patrulha. Deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente relatório técnico das condições atuais do aterro, bem como autorização emitida pela FEPAM para disposição dos resíduos de Santo Antônio da Patrulha.

### **2.4 – Equipamentos**

**2.4.1) A CONTRATADA** deverá dispor de retroescavadeira ou carregadeira hidráulica para a operação de carregamento dos resíduos.

**2.4.2) A CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo três caixas metálicas com capacidade mínima de 18 toneladas/caixa para ser utilizada em carroceria Rollon-Rollof para acondicionamento e transporte dos resíduos.

**2.4.3)** O equipamento deverá estar em condições plenas de operação e seu ano de fabricação deverá ser a partir de 2004.

### **2.5 – Equipamento de Proteção Individual – EPI**

**2.5.1)** Os operários que realizam as operações de carregamento deverão usar EPI (equipamentos de proteção individual) sendo composto de calça, jaleco, boné, butina, e protetor auricular.

### **2.6 – Dos Veículos**

**2.6.1 – 01 (um) veículo (caminhão) do tipo Rollon-Rollof** com capacidade mínima de 30 toneladas, ano de fabricação a partir de 2004. **O veículo deve ser pintado de cor única, conter o nome da empresa, a inscrição "A serviço da PMSAP" e "Como estou trabalhando? Ligue:(fone do órgão fiscalizador que será fornecido pela Prefeitura)",** a ser escrito em letras de cor única, fonte arial e caixa de 15cm.

**2.6.2 – A CONTRATADA** deverá dispor de instalações para servir de garagem para o veículo, não sendo permitida a permanência do mesmo nas vias públicas ou no pátio da usina de transbordo.

**2.6.3 - O SETOR DE FISCALIZAÇÃO** da contratante poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo(s) e/ou equipamento(s) que não atenda às exigências do serviço.

**2.6.4 –** Qualquer mudança na marca, ano de fabricação do veículo e equipamentos ficará sujeita a análise prévia pelo órgão de fiscalização, devendo os mesmos apresentar características iguais ou superiores aos em utilização.

### **2.7 – Da Equipe de Trabalho**

A empresa **CONTRATADA** deverá possuir equipe de trabalho suficiente para a execução do projeto proposto, que poderá ser assim estabelecida com no mínimo, um responsável técnico, um motorista, e um operador de máquinas.

### **2.8 – Da Educação Ambiental**

**2.8.1 – A CONTRATADA** deverá realizar trabalhos que divulguem a preservação ambiental e contribuam com a conscientização da comunidade sobre a conservação do meio ambiente. Através de parceria com o Departamento de Meio Ambiente, deverá fornecer material de divulgação educativo, para serem entregues nas escolas do município, com o intuito de conscientizar sobre a importância do cuidado com o lixo e com o meio ambiente.

## **2.9 – Do Assessoramento Ambiental**

**2.9.1 – A CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE** **serviços técnicos de assessoramento ambiental na área de gestão de resíduos, composta por equipe multidisciplinar com profissionais devidamente habilitados.** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios técnicos mensais ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou Órgão Fiscalizador contendo os seguintes itens:

**2.9.2)** Composição gravimétrica dos resíduos transportados;

**2.9.3)** Capacidade de transporte e porcentagem de resíduos transportados.

**2.9.4)** A **CONTRATADA** deverá apresentar programa de Educação Ambiental voltado à separação dos resíduos pela comunidade.

**2.9.5)** A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente através de relatórios as condições técnicas do local de disposição final dos resíduos. No caso da empresa não possuir a sua disposição no seu quadro de funcionários profissionais que possam realizar o serviço acima descrito, a mesma poderá terceirizar as referidas tarefas.

## **2.10 – Da Implantação de Novas Tecnologias**

A **CONTRATANTE** poderá dispor de novas tecnologias de coleta e destino final de resíduos sem ônus à empresa **CONTRATADA**, em até 10% toneladas diárias, cujas quais serão deduzidas da coleta normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor contratual será de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor por **TONELADA TRANSPORTADA** é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento do serviço prestado, deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, **que será realizada pela fiscal do contrato servidora MILENA ASSIS MOHR CALETTI, responsável pelo acompanhamento e fiscalização,**

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores (por tonelada) de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**A CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

**O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRANSITO E SEGURANÇA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DPTO MUN.DE OBRAS URBANAS**

**FUNÇÃO: 15 URBANISMO**

**SUB-FUNÇÃO 452– SERVIÇOS URBANOS**

**PROGRAMA 0106 – Ações de Infra estrutura e Saneamento**

**PROJETO 2057 – Manutenção da Limpeza Urbana**

**DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.PES JUR.A (253)**

**RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**6.1)**Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente instrumento, o que será feito pela servidora designada pela Secretaria Municipal de Obras e Transito/Meio Ambiente, **MILENA DE ASSIS MOHR CALETTI**.

**6.2)**Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Contrato;

**6.3)**Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**7.1)** Fornecer os seus operários os equipamentos de proteção individual na forma legalmente exigida na Cláusula Primeira, sendo no mínimo 02 jogos por ano;

**7.2)** Os operários da **CONTRATADA**, deverão utilizar sempre que estiverem em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual;

**7.3)** Executar os serviços, objeto desta Concorrência Pública, na forma estabelecida no presente instrumento, e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade;

**7.4)** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**7.5)** Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste Contrato;

**7.6)** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação devendo apresentar mensalmente em cópia autenticada ou original as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social;

**7.7)** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

**7.8)** Não transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações decorrentes, desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos com anuência do poder concedente;

**7.9)** A empresa assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto do contrato junto a FEPAM, bem como a renovação do licenciamento ambiental da usina e estará sujeita a responder civil e judicialmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de inadequado tratamento dos resíduos sólidos, urbanos domésticos e comerciais;

**7.10)** Garantir que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, irão participar das obras e serviços objetos da presente licitação. A substituição dos mesmos só será admitida se for por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal;

**7.11)** Os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

**7.12)** A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se, também, ao carro reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem periódica do compactador (resíduo orgânico), com solução detergente, e a manutenção em perfeito estado;

**7.13)** As máquinas a serem utilizadas são: retro escavadeira e ou carregadeira, caminhão com capacidade de carga de 30 toneladas, que deverão ser usados exclusivamente para cumprir o objeto da Concorrência Pública e, mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**7.15)** O administrador será o responsável pela guarda e conservação dos equipamentos;

**7.16)** Os escritórios devem ser equipados de modo suficiente à execução do objeto contratual, devendo possuir no mínimo, arquivo de aço, mesa, cadeiras, bem como armário de ferro tipo vestiário; que deverão ser mantidos em bom estado de conservação;

**7.17)** Adquirir os equipamentos conforme consta no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O contrato firmado com a **CONTRATADA** do presente certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**8.1)** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

**9.1)**deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**9.2)**manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**9.3)**deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**9.4)**executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.5)**executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.6)**inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.7)**inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.8)**causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.9)**as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**9.10)**nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.11)**da aplicação das penas definidas nos itens “9.1,9.2,9.3,9.4,9.5,9.6,9.7 e 9.8 da Cláusula Nona”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

**9.12)**caberá defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL** do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência

mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.

\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
Milena de Assis Mohr Caletti